

# CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS - Contabilização do leasing

Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de Fevereiro Lei 162/99, de 14 de Setembro Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro Decreto-Lei 84-A/2002, de 5 de Abril

# REGIME COMPLETO

# Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL)

Criado pelo Despacho n.º 4839/99, de 22 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no D.R. nº 57, II Série, de 9 de Março e aditado pelo Despacho n.º 19942/99, de 28 de Setembro, publicado no D.R. 245, II Série, de 20 de Outubro

Revisto em Março de 2008

# O *LEASING* NAS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES **EQUIPARADAS**

## O leasing e o endividamento dos municípios

De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei da Finanças Locais - LFL), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira.

No n.º 1 do artigo 36.º da referida Lei da Finanças Locais, o legislador estabelece que, o montante de endividamento líquido municipal é equivalente à diferenca entre a soma dos passivos, qualquer que seia a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.

Assim, as dívidas resultantes da celebração de contratos de locação financeira relevam para o limite de endividamento líquido municipal.

#### O que é o leasing?

A locação reveste a forma de um acordo (contrato) segundo o qual o locatário utiliza um bem real ou pessoal do locador contra o pagamento de uma renda.

A Directriz Contabilística (DC) 25 - "Locações" define locação como "um acordo pelo qual o locador transfere para o locatário, por contrapartida de um pagamento ou série de pagamentos o direito à utilização de um determinado bem, por um período de tempo acordado".

# CONTACTOS DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SATAPOCAL



Direcção-Geral das Autarquias Locais Morada: Rua José Estêvão.137. 4.º a 7.º 1169-058 LISBOA Fax: 213 528 177: Telefone: 213 133 000

E-mail: hcurto@dgaa.pt



Centro de Estudos e Formação Autárquica Morada: Rua do Brasil, 131, 3030-175 COIMBRA Fax: 239 796 502: Telefone: 239 796 500 E-mail: cefa@cefa.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150 PORTO Fax: 226 086 308: Telefone: 226 086 335

E- Mail: mmanuel.russo@ccdr-n.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Morada: Rua Bernardim Ribeiro, 80 - 3000 COIMBRA

> Fax: 239 858 240: Telefone: 239 858 236 E- Mail: Augusto.Crisostomo@ccdrc.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Teio Morada: Rua Artilharia Um. 33 - 1269 - 145 LISBOA Fax: 213 847 983: Telefone: 213 837 100

E- Mail: Carlos.sousa@ccdr-lvt.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Morada: Estrada das Piscinas, 193 - 7000 - 758 ÉVORA Fax: 266 706 562: Telefone: 266 740 300

E- Mail: dflm@ccdr-a.gov.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve Morada: Praca da Liberdade, 2 - 8000 - 164 FARO Fax: 289 803 591; Telefone: 289 895 200

E- Mail: jmadeira@ccdr-alq.pt



Direcção Regional de Organização e Administração Pública Palácio dos Capitães Generais-9700 ANGRA DO HEROÍSMO

> Fax: 295 213 959; Telefone: 295 402 300 E-Mail: rui.ac.costa@azores.gov.pt



Secretaria Regional do Plano e Finanças Direcção Regional de Planeamento e Finanças Av. Arriaga – 9004-528 FUNCHAL Fax: 291 222 139; Telefone: 291 212 100 E-Mail: autarquias.drpf.srpf@gov-madeira.pt

## A CONTABILIZAÇÃO DO LEASING NO POCAL

#### 1 - Leasing financeiro e leasing operacional

Existem dois tipos de locação:

- a locação financeira: e
- a locação operacional.

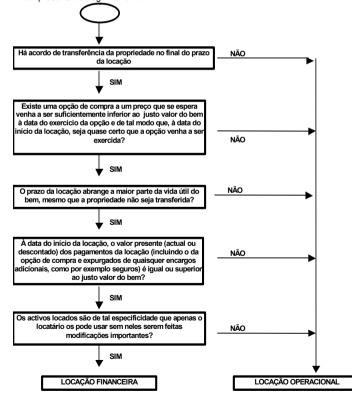
Esta distinção é importantíssima, uma vez que a primeira é classificada como um activo e a segunda como um custo (gasto) do exercício.

Pela DC 25. verifica-se que:

- Locação financeira "é uma locação em que, em substância, o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado activo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido": e
- Locação operacional "é uma locação que não seja de considerar como financeira"

Estas definições encontram suporte na Norma Internacional de Contabilidade (NIC) 17 – "Locações", segundo a qual é de classificar como locação financeira toda a locação que transfere substancialmente todos os riscos e recompensas inerentes à posse de um activo, podendo o respectivo título de propriedade ser ou não transferido. Por outro lado, será considerada como locação operacional toda a locação que não seja possível considerar como uma locação financeira.

Segundo a DC 25, há que atender ao princípio da substância sobre a forma, quando se pretende classificar contabilisticamente as locações, que em termos esquemáticos se apresenta da seguinte forma:



É de referir que basta verificar-se uma das cinco acima referidas situações, à data do início da operação, para que uma locação seja considerada financeira.

Segundo a DC 25, "constituem ainda indicadores de situações que individualmente ou combinadas possam levar a que uma locação seja classificada como financeira:

- O locatário poder cancelar a locação e as perdas do locador associadas ao cancelamento serem suportadas pelo locatário;
- Os ganhos ou perdas derivados da flutuação no justo valor do bem residual serem do locatário; e
- O locatário ter a possibilidade de continuar a locação por um segundo período a uma renda que seja substancialmente inferior à do mercado".

A DC 25 aplica-se a todas as operações de locação, seja qual for a forma jurídica que possam revestir, desde que o locador e/ou o locatário estejam abrangidos pelo POC (empresarial).

Os POC públicos, onde o POCAL se insere, foram basear a sua essência, em termos da contabilidade patrimonial, no POC empresarial, logo à sua semelhança devem ser construídas e enquadradas as respostas a problemas concretos que eventualmente venham a surgir, nomeadamente com recurso às Directrizes Contabilísticas já em vigor e Normas Internacionais de Contabilidade.

## 2- Aplicação do leasing no sistema contabilístico do POCAL

#### 2.1 – Enguadramento técnico e financeiro

Os POC públicos, apesar de não adoptarem o princípio da substância sobre a forma, no caso dos activos subjacentes a um contrato de locação financeira vão, implicitamente, recuperar este princípio contabilístico, já que no capítulo das notas explicativas, relativamente à conta 42 – "Imobilizações corpóreas" se refere:

#### POCP

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras:

a) ....

#### POCAL

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma, às sequintes regras:

a) .....

#### 2.2 - Registos contabilísticos na contabilidade orcamental e patrimonial

## Contabilização orçamental e patrimonial

Os registos contabilísticos têm em consideração as classificações do novo modelo de classificador das receitas e despesas públicas a entrar em vigor em 2003.

Leasing financeiro	Leasing operacional	
Registos periódicos		
1. Cabimento dos encargos previstos com o contrato de leasing no exercício		
1.1 – Renda	1.1 – Renda	
023 07.02.XX	023 02.02.04/05/06/07/08	
a 026 07.02.XX	a 026 02.02.04/05/06/07/08	
1.2 – Juro	1.2 – Juro	
023 03.03.XX	023 03.03.XX	
a 026 03.03.XX	a 026 03.03.XX	
2. Compromisso a assumir no âmbito do contrato de leasing no exercício		
2.1 – Renda	2.1 – Renda	
026 07.02.XX	026 02.02.XX	
a 027 07.02.XX	a 027 02.02.XX	
2.2 – Juro	2.2 – Juro	
026 03.03.XX	026 03.03.XX	
a 027 03.03.XX	a 027 03.03.XX	

3. Registo dos compromissos para exercícios futuros pela movimentaçã subcontas das contas 04 e 05 respectiva  Registo inicial Registo periódico  4. Contabilização do valor do bem, por igual quantitativo no activo e passivo  4.1 – Valor do bem 4.2 62 a 2611 4.1 – Valor da renda 62 a 221  Registo periódico  5. Liquidação da renda e do juro  5.1 – Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 221 a 252 07.02.XX 221 a 252 02.02.04/05/06/07/08  5.2 – Juro 5.2 – Juro 681 681 a 252 03.03.XX  Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro  6.1 – Renda e juro  6.1 – Renda e juro	el)
Registo inicial   Registo periódico	el)
4. Contabilização do valor do bem, por igual quantitativo no activo e passivo       4. Registo do custo no exercíci (renda)         4.1 – Valor do bem 42 a 2611       4.1 – Valor da renda 62 a 221         Registo periódico         5.1 – Renda         24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX       5.1 – Renda 24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 a 252 02.02.04/05/06/07/08         5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX       681 a 252 03.03.XX         Registo periódico	el)
4. Contabilização do valor do bem, por igual quantitativo no activo e passivo       4. Registo do custo no exercíci (renda)         4.1 – Valor do bem 42 a 2611       4.1 – Valor da renda 62 a 221         Registo periódico         5.1 – Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX         2611 a 252 07.02.XX       3.252 02.02.04/05/06/07/08         5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX       681 a 252 03.03.XX         Registo periódico	el)
igual quantitativo no activo e passivo         (renda)           4.1 - Valor do bem         4.1 - Valor da renda           42         62           a 2611         a 221           Registo periódico           5.1 - Renda           24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível)         24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível)           2611         221           a 252 07.02.XX         a 252 02.02.04/05/06/07/08           5.2 - Juro         681           a 252 03.03.XX         a 252 03.03.XX   Registo periódico	el)
4.1 - Valor do bem 42 a 2611  Registo periódico  5. Liquidação da renda e do juro  5.1 - Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 a 252 07.02.XX 5.2 - Juro 681 a 252 03.03.XX  Registo periódico  4.1 - Valor da renda 62 a 221  8.1 - Renda 24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 a 252 02.02.04/05/06/07/08 5.2 - Juro 681 a 252 03.03.XX  Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	,
Registo periódico   S. Liquidação da renda e do juro	,
Registo periódico   5. Liquidação da renda e do juro   5.1 - Renda   24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível)   221   a 252 07.02.XX   a 252 02.02.04/05/06/07/08   5.2 - Juro   681   a 252 03.03.XX   Registo periódico   6.Pagamento da renda e juro	,
5. Liquidação da renda e do juro  5. 1 - Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 221 222 232 07.02.XX 252 - Juro 681 252 03.03.XX  Registo periódico  5. 1 - Renda 24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 221 252 02.02.04/05/06/07/08 5.2 - Juro 681 252 03.03.XX  Registo periódico	,
5. Liquidação da renda e do juro  5.1 - Renda 24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 221 2221 252 07.02.XX 25.2 - Juro 681 252 03.03.XX  Registo periódico  5.1 - Renda 24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 221 221 252 02.02.04/05/06/07/08 68.1 252 03.03.XX  Registo periódico	,
24322 (caso tenha sido suportado IVA dedutível) 2611 2611 2221 2221 2252 07.02.XX 25.2 – Juro 681 252 03.03.XX  Registo periódico  24323 (caso tenha sido suportado IVA dedutíve 221 221 2252 02.02.04/05/06/07/08 252 – Juro 681 252 03.03.XX	,
suportado IVA dedutível)  2611 221 221 222 221 225	,
2611 a 252 07.02.XX  5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX  Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	,
a 252 07.02.XX 5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX  Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	
5.2 – Juro 681 a 252 03.03.XX   Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	1
681 681 a 252 03.03.XX Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	
a 252 03.03.XX a 252 03.03.XX  Registo periódico  6.Pagamento da renda e juro	
Registo periódico 6.Pagamento da renda e juro	
6.Pagamento da renda e juro	
252 07.02.XX 252 02.02.XX	
252 03.03.XX 252 03.03.XX	
a 11/12 a 11/12	
Registo anual 7. Amortização anual	
7.1 – Quota anual	
66	
a 48 (1)	
Registo no final do contrato (2)	
8. Valor residual 8.1 – Cabimento	
023 07.02.XX	
a 026 07.02.XX	
8.2 – Compromisso	
026 07.02.XX	
a 027 07.02.XX	
8.3 – Liquidação	
24322 (caso tenha sido	
suportado IVA dedutível)	
2611	
a 252 07.02.XX	
8.4 – Pagamento	
252 07.02.XX	
a 11/12	

- (1) De acordo com a alínea d) da nota explicativa à conta 42 do POCAL, quando não existe certeza razoável de que a titularidade do bem fica na posse do locatário no final do contrato, o bem deve ser integralmente amortizado durante o período do mesmo. Caso contrário, o bem deve ser amortizado durante a sua vida útil.
- (2) Se houver opção de compra.